



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 016/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Gomes Massulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023, do tipo menor preço POR ITEM, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 80/2020 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, as condições a seguir estabelecidas. O processo terá como pregoeiro o Sr. Tédi Rancheski e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº. 012/2023 e n. 040/2023, anexas ao processo.

**O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, §3º, e Decreto Municipal nº 80/2020 e será tornado público apenas imediatamente após o encerramento do envio de lances.**

### **1 LOCAL, DATA E HORA**

**1.1** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 23 de fevereiro de 2023, com início às 14:00 horas**, horário de Brasília - DF.

**1.2** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até às 13:45 horas** do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

**1.3** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **2 OBJETO**

**2.1** Contratação de empresa prestadora de seguro total para os veículos Renault Duster Zen 16, placas JBR3J18 e JBR3I50, da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

### **3 PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.



**3.4** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.5** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **5 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE**

**5.1** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo a especificação do serviço do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

**5.1.1** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**5.2** Poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.

**5.3** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



**5.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital serão desconsideradas.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL.

6.1.2 Serviço e modelo do produto ofertado.

6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de validade ou de garantia; e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2** A proposta deverá conter PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL, ou seja, a multiplicação da quantidade estimada do item pelo respectivo preço unitário (conforme a unidade e a quantidade mencionada abaixo), expresso em reais, sendo o total com 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

**6.3** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

## **6.4 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

6.4.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

6.4.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.4.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.4.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

6.4.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.6 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



**6.4.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, atendendo os seguintes critérios:**

- a) Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Serviço com as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante às exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

**7 DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme previsão neste edital.

**7.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.11. O valor mínimo entre os lances deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

**7.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**7.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.22.1. Produzidos no País;

7.22.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.22.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.25.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.26.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.3** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

**8.5** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: serviço, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.9** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação, contados a partir da convocação do Pregoeiro.

**9.1.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.2 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

- a) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** com posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e,



no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

b) **Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

f) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.

j) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

k) **Registro ou inscrição da empresa no órgão governamental competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).**

**9.3** As empresas beneficiárias do art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica, informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.

**9.4** Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

9.4.1 Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.2 Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União;

**9.5** Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

**9.6** A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

**9.7** A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido



ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

**9.8** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital:

9.8.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.8.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.9** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.10** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.11** Quanto a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.12** O licitante enquadrado como MEI – microempreendedor individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a” e “f” do item 9.1.2, que deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor – CCMEI, condicionada à verificação no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

## **10 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**10.2** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, diretamente no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**10.3** Não serão aceitos impugnações e recursos encaminhados por e-mail.

**10.4** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**10.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anterior à data designada para abertura da sessão



pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**10.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**10.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## **11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1 A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**11.2** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.4** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios, e-mail ou entregues pessoalmente.

**11.7** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**12.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

## **13 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1** Prestar os serviços, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

**13.2** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**13.3** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

**13.4** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**13.5** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**13.6** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**13.7** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**13.8** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**13.9** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

## **14 LIMITES DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA**

### **14.1– Riscos Cobertos – Seguro Total**

14.1.1 - A **CONTRATADA** deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, assim como as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte até a oficina ou local adequado mais próximo do sinistro, e as indenizações ou prestações de serviço correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

14.1.2 – Roubo ou Furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;

14.1.3– Colisão com veículo, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem;

14.1.4– Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiro;

14.1.5– Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

14.1.6– Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

14.1.7– Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

14.1.8– Granizo, furacão, terremotos e enchentes;

14.1.9– Desabamento de árvores, pontes e edificações;

14.1.10– Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

14.1.11– Danos materiais a terceiros;

14.1.12– Socorro mecânico e reboque 24 horas.

### **14.2– Limites de indenização por cobertura**

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidente por Passageiros (APP)

I – Valor para indenização morte acidental por pessoa; R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



- II – Valor para indenização invalidez permanente por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);  
III – Indenização por Danos Morais/Estéticos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### **14.3– Valor de mercado referenciado**

Em caso de indenização integral, o valor deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

### **15 REGULAÇÃO DE SINISTRO**

**15.1** - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo Máximo de 5(cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**15.2** – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção de dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

**15.3** – Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATADA.

**15.4** – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança do prêmio adicional.

**15.5** – Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela seguradora, qualquer impedimento para liberação da execução do serviço.

**15.6** – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30(trinta) dias do aviso de sinistro.

**15.7** – Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

### **16 A INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

**16.1** – Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

**16.2**– Na liquidação de sinistro por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

**16.3**– Todas as despesas de salvamento, durante e após a ocorrência de um sinistro, correrão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

**16.4**– Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da seguradora.

### **17 A FRANQUIA**

**17.1**– A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os seguintes itens:

**17.1.1** – A franquia não deverá ser objeto de classificação da proposta, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

**17.1.2** – Os valores da franquia deverão constar obrigatoriamente na proposta e nas apólices,



não devendo exceder ao limite Máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado e divulgado pela FIPE, podendo ser ofertada de acordo com apólice por veículo, seus devidos bônus e franquias de valores menores;

**17.1.3** – Em caso de sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

**17.1.4** – Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

## **18 DO BÔNUS**

**18.1** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

## **19 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**19.1** O pagamento conforme o determinado no item 24 do edital.

**19.2** A fiscalização da contratação, da presente licitação, será realizada pelos servidores Luiz Rogério Carvalho Gomes e Suiana da Luz Meregali.

**19.3** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

## **20 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**20.1** Local de entrega: A apólice do presente seguro, deverá ser entregue, de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h, junto ao Setor de Veículos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha.

**20.2** No momento da entrega da apólice deverá ser respeitado o seguinte:

**20.2.1** Caso a apólice não corresponda ao exigido pelo edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias úteis a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no edital, na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.

## **21 RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **22 PENALIDADES**

**22.1** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;



b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como reparar o dano/prejuízo causado;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 22.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) os valores atualizados dos contratos se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº.132/2021.

## **23 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Os recursos financeiros correrão por conta dos créditos abaixo discriminados:**

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0002 - Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 1089 – Incremento do PAB – Emenda Afonso Motta 2021 cta 10.098

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (955)

RUBRICA: 33903969000000 – SEGUROS EM GERAL

## **24 DO PAGAMENTO**

**24.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme a execução dos serviços e vistorias realizadas pelos fiscais do contrato. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço realizado, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação



e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, bem como os dados bancários da empresa.

**24.2** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**24.3** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato;

**24.4** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**24.5** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**24.6** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

## **25 DO CONTRATO**

**25.1** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da assinatura do contrato.

**25.2** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

**25.3** O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, de segunda à sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

**25.4 Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada, que por ventura não tenham certificação digital, eu não tenham sido autenticados digitalmente, no momento da inserção dos mesmos no sistema.**

**25.5** Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o contrato surtirá efeitos a contar da data da última assinatura.

## **26 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**26.2** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**26.3** Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500-000, de segunda a sexta-feira das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, ou pelo e-mail: [licitacoespmsap@gmail.com](mailto:licitacoespmsap@gmail.com) ou telefone (51) 36628416.

**26.4** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base nas Leis nº.8.666/93, nº.10.520/02 e Lei Complementar nº.123/06, além da Legislação Civil em vigor.



**26.5** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**26.6** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**26.7** O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**26.8** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS, conforme §2º do artigo 55 da Lei nº.8.666/93.

**26.9 Integram este Edital:**

**ANEXO I - Termo de Referência.**

**ANEXO II – Listagem De Veículos**

**ANEXO III – Minuta de Contrato.**

Santo Antônio da Patrulha, 02 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023**

**1 OBJETO**

**1.1** O objeto dessa licitação consiste Contratação de empresa prestadora de seguro total para os veículos Renault Duster Zen 16, placas JBR3J18 e JBR3I50, da Secretaria Municipal da Saúde,.

<b>ITEM</b>	<b>QTD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>1</b>	<b>2</b>	<b>SEGURO - TOTAL VEÍCULOS RENAULT DUSTER ZEN 16 PLACAS JBR3J18 e JBR3I50</b>

**2 JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação se faz necessária tendo em vista que se trata de veículos para transporte de pacientes

Santo Antônio da Patrulha, 02 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



**ANEXO II – LISTAGEM DE VEÍCULOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 012/2023**

Seguro total para os veículos Renault Duster Zen 16, placas JBR3J18 e JBR3I50.

<b>Secretaria</b>	<b>Espécie/Tipo/Marca/Modelo</b>	<b>Ano/Modelo</b>	<b>Placa</b>	<b>Renavam</b>	<b>Chassi</b>	<b>Classe de Bônus</b>
SEMSA	RENAULT DUSTER ZEN 16	2022/2023	JBR3J18	01330002439	93YHJD202PJ419427	0
SEMSA	RENAULT DUSTER ZEN 16	2022/2023	JBR3I50	01329969313	93YHJD202PJ418634	0



**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2023.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, Sr \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, e o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e 057/2012, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa prestadora de seguro total para os veículos Renault Duster Zen 16, placas JBR3J18 e JBR3I50, da Secretaria Municipal da Saúde**, conforme solicitado através do memorando nº 24/23-SEMSA, de 09 de janeiro de 2023 e termo de pedido de compra nº. 2022/3314 de janeiro de 2023 e de acordo com as especificações abaixo descritas:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	02	SEGURO - TOTAL VEÍCULOS RENAULT DUSTER ZEN 16 - PLACAS JBR3J18 e JBR3I50

**1. DAS COBERTURAS BÁSICAS**

**1.1-Riscos Cobertos pelo Seguro Total:** A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestações de serviço correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- 1.1.1- Roubo ou Furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;
- 1.1.2- Colisão com veículo, pessoas ou animais, abaloamento e capotagem;
- 1.1.3- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiro;
- 1.1.4- Queda em precipícios ou de pontes e, queda de agentes externos sobre o veículo;
- 1.1.5- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 1.1.6- Submersão total, ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive, quando guardado em subsolo;
- 1.1.7- Granizo, furacão, terremotos e enchentes;
- 1.1.8- Desabamento de árvores, pontes e edificações;
- 1.1.9- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- 1.1.10- Danos materiais a terceiros;
- 1.1.11- Socorro mecânico e reboque 24 horas

**1.2- LIMITES DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA**

**Responsabilidades Cíveis Facultativas (RCF):**

- 1.2.1- Valor para indenização de danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00(cem mil reais);
  - 1.2.2- Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00(cem mil reais).
- Acidentes por Passageiro (APP):**
- 1.2.3- Valor para indenização morte acidental por pessoa: R\$ 10.000,00(Dez mil reais);
  - 1.2.4- Valor para indenização invalidez permanente por pessoa: R\$ 10.000,00(Dez mil reais);
  - 1.2.5- Indenização por Danos Morais/Estéticos: R\$ 10.000,00(dez mil reais).

**Valor de mercado referenciado:**



**1.2.6-** Em caso de indenização integral, o valor devera ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

### **1.3- REGULAÇÃO DE SINISTRO**

**1.3.1-** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstancias no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**1.3.2-** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção de dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

**1.3.3-** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATADA.

**1.3.4-** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança do premio adicional.

**1.3.5-** Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela seguradora, qualquer impedimento para liberação da execução do serviço.

**1.3.6-** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30(trinta) dias do aviso de sinistro.

**1.3.7-** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficara sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

### **1.4- DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

**1.4.1-** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

**1.4.2-** Na liquidação de sinistro por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veiculo deverá ser previamente com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

**1.4.3-** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro acorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

**1.4.4-** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

### **1.5- DA FRANQUIA**

**1.5.1-** A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os seguintes itens:

**1.5.2-** A franquia não deverá ser objeto de classificação da proposta, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

**1.5.3-** Os valores da franquia deverão constar obrigatoriamente na proposta e nas apólices, não devendo exceder ao limite Máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, podendo ser ofertada, de acordo com apólice por veículo e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

**1.5.4-** Em caso de sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pala CONTRATANTE, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizara pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

**1.5.5-** Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

### **1.6- DO BÔNUS**

**16.1-** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 01 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária tendo em vista que se trata de veículos para transporte de pacientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA: LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES:**



**3.1-** Local de entrega: A apólice do presente seguro, deverá ser entregue, de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h, junto ao Setor de Veículos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha.

**3.2-** No momento da entrega das apólices deverá ser respeitado o seguinte:

**3.2.1-** Caso a apólice não corresponda ao exigido pelo edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias úteis a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no edital, na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.

**3.3-** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**3.4-** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

**3.5-** A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

**3.6-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1 -** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a execução dos serviços e vistorias realizadas pelos fiscais do contrato, bem como mediante apresentação dos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado tudo o que foi entregue, **e deverá ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura, bem como os dados bancários da empresa.**

**4.2 -** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**4.3 -** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.

**4.4 -** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.5 -** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6-** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 2108/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO**

**5.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**5.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeitos a contar da data da última assinatura.**

**5.2-** É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

**5.3-** A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**5.4-** A fiscalização do contrato será feita pelos servidores Luiz Rogério Carvalho Gomes e Suiana da Luz Meregali, conforme Portaria 3.923 de 07/12/2022.

**5.5-** A CONTRATADA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.



**5.6-** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**5.7- Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada, que por ventura não tenham certificação digital, eu não tenham sido autenticados digitalmente, no momento da inserção dos mesmos no sistema.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** O pagamento conforme consta na Cláusula quarta do presente contrato.

**6.2-** A fiscalização do contrato que será realizada pelos servidores desta municipalidade.

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelece.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1-** Prestar os serviços conforme especificações constante no edital e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

**7.3-** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

**7.4-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

**7.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**7.6-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.7-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**7.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, caso não estejam de acordo com o exigido.

**7.9-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 50% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**CLÁUSULA OITAVA -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0002 - Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 1089 – Incremento do PAB – Emenda Afonso Motta 2021 cta 10.098

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ (955)

RUBRICA: 33903969000000 – SEGUROS EM GERAL

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;



c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e obrigação de reparação do dano/prejuízo causado.

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) na aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", o valor do contrato será reajustado de acordo com IPCA;

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

RODRIGO GOMES MASSULO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

---

**Luiz Rogério Carvalho Gomes**  
CPF:

---

**Suiana da Luz Meregali**  
CPF: